



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivos e duração:

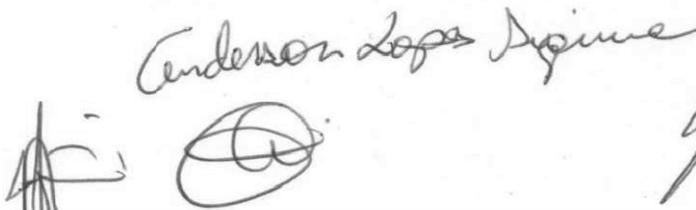
Artigo 1.º - O Instituto NEOBACES (Núcleo de Orquestras, Bandas e Corais do Espírito Santo) é a denominação desta ASSOCIAÇÃO CIVIL com personalidade jurídica de direito privado, caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem fins lucrativos, que será regida por seus Estatutos e pela legislação pertinente, podendo também usar o nome fantasia "NEOBACES", doravante denominada INSTITUTO.

Artigo 2.º - O INSTITUTO NEOBACES tem sede a rua D. Pedro II, nº 515, 2º andar, Cep: 29.143-742, Bairro Morada de Santa Fé, Cariacica, Espírito Santo – ES.

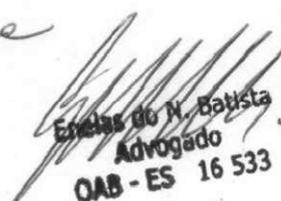
Artigo 3.º - O INSTITUTO NEOBACES tem objetivo a promoção cultural mediante atividades socioeducativas gratuitas, voltadas ao ensino teórico e prático da música para crianças, jovens e adultos da comunidade local, com a finalidade de:

- I - Aprimorar o processo de aprendizagem musical e a integração entre aluno, família, educadores e a sociedade;
- II - contribuir para atingir os objetivos artístico-educacionais por ela visados;
- III - contribuir na busca de alternativas para melhoria e aperfeiçoamento do ensino e de diferentes atividades musicais;
- IV - Participar da organização de atividades socioeducativas e culturais, visando o desenvolvimento de diferentes cursos e grupos musicais;
- V - contribuir para a manutenção e recuperação de seu patrimônio móvel e imóvel;
- VI - preparar e manter grupos musicais e artísticos regulares para apresentações públicas;
- VII - obter patrocínios e estabelecer metas visando a formação de alunos carentes;

Anderson Lopes Aguiar



Enéas do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533





VIII - promover atividades de integração entre pessoas físicas, jurídicas, seu corpo docente discente, instituições públicas e privadas e a sociedade em geral;

IX - difundir suas atividades junto aos meios de comunicação e publicidade, facilitando, desta forma o acesso à cultura pela comunidade local.

Artigo 4.º - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO NEOBACES poderá:

- I - buscar patrocínio e promoção para seus eventos, apresentações, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, reuniões de tipo e natureza diversos, intercâmbios nacionais e internacionais, entre profissionais filiados e entidades afins;
- II - promover treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica na área de recursos humanos;
- III - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da Associação;
- IV - Prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou qualquer outra forma de parcerias, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses do INSTITUTO NEOBACES;
- V - Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais no campo do ensino, pesquisa e difusão das atividades educativas e artísticas desenvolvidas pelo INSTITUTO NEOBACES;
- VI - firmar contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos similares com o Poder Público, em todos os níveis de gestão e gerenciamento de atividades culturais, no âmbito de sua especialidade;
- VII - manter serviços de apoio às atividades regulares dos grupos musicais e de entidades afins;
- VIII - receber contribuições de seus associados, na forma de auxílios, subvenções, doações, legados e verbas mediante a celebração de contratos, apoios públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas, quando for a organizadora do evento;

Anderson Lopes Figueira

Enelas do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533





IX - Instituir, gerenciar, capacitar e orientar grupos musicais e artísticos já existentes pertencentes ou não ao INSTITUTO NEOBACES ou que vierem a existir, dotados ou não de personalidade jurídica própria, como coros, grupos vocais ou solistas, bandas de música, bandas marciais, bandas sinfônicas, orquestras, conjuntos de câmara e similares, grupos de percussão ou teclas, e polos musicais no âmbito municipal e estadual em todo o território Brasileiro, e também em outros países, pertencentes, vinculados, apoiados, patrocinados ou fomentados pela Administração direta ou indireta.

Artigo 5.º - A contribuição dos associados é facultativa

Parágrafo único: as fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO NEOBACES serão doações dos próprios associados, doações de terceiros, verbas de patrocínio e premiações.

Artigo 6.º A existência legal do INSTITUTO NEOBACES será por prazo indeterminado.

Artigo 7º - Qualquer alteração do Estatuto Social dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, que definirá sua extensão e limites.

Parágrafo Único: Serão permitidas alterações no presente estatuto desde que sejam de interesse e atendam as necessidades do INSTITUTO NEOBACES, sendo que as alterações serão discutidas em Assembleia composta conforme artigo 17º do estatuto, declarando desde já as possibilidades de alterações no tocando a sua administração.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Artigo 8º - O quadro social será composto por associados admitidos, associados individuais e profissionais de notória capacidade, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, sem impedimento legal, na seguinte forma:

- I - Associados Admitidos;
- II - Associados Individuais;
- III- Profissionais de Notória Capacidade.

Anderson dos Santos Pequena

Enelas do N. Barbosa
Advogado

048 - ES 16 533





Parágrafo primeiro – Associados Admitidos são pessoas que manifestem intenção de integrar o quadro social do INSTITUTO NEOBACES, mediante a aprovação pelo Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo segundo – Associados individuais são pessoas físicas que venham a contribuir para a consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO NEOBACES, nos termos e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Associados Profissionais de Notória Capacidade serão indicados pelo Conselho de Administração do INSTITUTO NEOBACES.

Parágrafo quarto – Os associados, de qualquer natureza, não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO NEOBACES.

Parágrafo quinto – Os diretores serão definidos na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO NEOBACES.

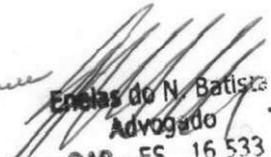
Seção II

Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Artigo 9º - Para ser admitido como associado o interessado deverá solicitar sua inscrição, por inscrito, mencionando a categoria em que gostaria de ser enquadrado e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º - É facultado ao associado desligar-se do INSTITUTO NEOBACES, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito.

Artigo 11º - Serão excluídos, automaticamente, do quadro social, os associados, de qualquer natureza, que não acatarem o com o presente estatuto ou cometerem falta grave passível de exclusão por “justa causa”, na forma do Regimento interno do INSTITUTO NEOBACES.


Anderson Lopes

Enéas do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533





Seção III

Dos Direitos e Deveres

Artigo 12º - São direitos dos Associados:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado;
- III - ter acesso às atas das Assembleias Gerais;
- IV - manifestar-se nas Assembleias, desde que obedeçam à ordem geral dos trabalhos e acatem as resoluções da presidência;
- V - convocar extraordinariamente as Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 19, V do presente Estatuto.

Artigo 13º - São deveres dos Associados:

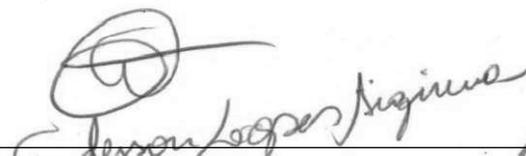
- I - Praticar e defender os objetivos sociais do INSTITUTO NEOBACES;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III - desempenhar com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral;
- IV - Informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar o INSTITUTO NEOBACES.

Seção IV

Das Penalidades e da Defesa

Artigo 14º - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com a finalidade e o decoro do INSTITUTO, ensejará as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária de seus direitos, de até 90 (noventa) dias;


Anderson Lopes Figueira
Enéas do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533





IV – Exclusão do quadro social.

Artigo 15º - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante representação de qualquer associado.

Parágrafo primeiro – As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa do representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, cabível.

Parágrafo segundo – A defesa das penalidades de que trata este artigo, deverá ser encaminhada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Presidente do Conselho de Administração e Fiscal, podendo ser feita de forma escrita ou oral, com recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Caberá a aplicação da pena de exclusão somente nos casos de “justa causa”, assim definida em Resolução da Diretoria, na forma do Regimento interno do INSTITUTO NEOBACES.

CAPÍTULO III

Os Órgãos Sociais

Artigo 16º - São Órgãos do INSTITUTO NEOBACES:

- a - Assembleia Geral;
- b - Conselho de Administração e Fiscal;
- c - Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- eleger os administradores e destituir os administradores;
- II- aprovar as contas;
- III- alterar os estatutos e decidir pela extinção da Associação;
- IV- eleger, e destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Enelas do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533





V – excluir membro.

Parágrafo primeiro – Para deliberações da Assembleia Geral faz-se necessária a concordância de 2/3(dois terços) dos presentes. Em primeira convocação será necessária com maioria absoluta dos associados presentes, em segunda e última convocação com qualquer número de associados

Parágrafo segundo – Entre a primeira e a segunda convocações de que trata o parágrafo anterior deverá decorrer lapso temporal, de no mínimo, trinta minutos.

Parágrafo terceiro – As atribuições previstas nos incisos I a IV deste artigo serão submetidas à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 18º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal que convidará um dos associados presentes para auxiliá-lo como secretário.

Artigo 19º – A Assembleia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com o INSTITUTO NEOBACES, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, ocasião em que deverá ser apresentado um relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva decidindo-se então, sobre a aprovação das contas;

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, para votar alterações no estatuto social;

III- Extraordinariamente, para decidir sobre a extinção da Associação;

IV- Extraordinariamente e, a qualquer tempo, para alterar a constituição do Conselho de Administração e Fiscal.

V- Extraordinariamente, quando convocada por 1/5 (um quinto), dos associados para discussão e deliberação de quaisquer outros assuntos.

Artigo 20º - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal ou por 1/5 dos associados em situação regular com o INSTITUTO NEOBACES.

Parágrafo primeiro – A convocação supramencionada deverá ser feita, com 10 (dez) dias de antecedência, através edital próprio convocatório do INSTITUTO NEOBACES, enviado ao endereço

Enelas do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533





eletrônico (e-mail) cadastrado dos associados e contato telefônico. Desta deverá contar de forma clara e equívoca a ordem dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo – Das Assembleias Gerais, deverá ser lavrada uma ata e levada ao Tabelião do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo que os presentes deverão assinar obrigatoriamente livro de presença.

Parágrafo terceiro – A forma de votação será escolhida pela maioria dos Associados presentes.

Parágrafo quarto – O voto dos associados será pessoal, mas os mesmos poderão ser representados através de procuração com poderes específicos entregue ao presidente no início da assembleia. Cada associado poderá representar no máximo, 03 (três) outros associados.

Seção II

Da Administração

Artigo 21º – O INSTITUTO NEOBACES contará, como órgãos de deliberação e direção, respectivamente, como um Conselho de Administração e Fiscal e uma Diretoria Executiva, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básico, e a esta, os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto.

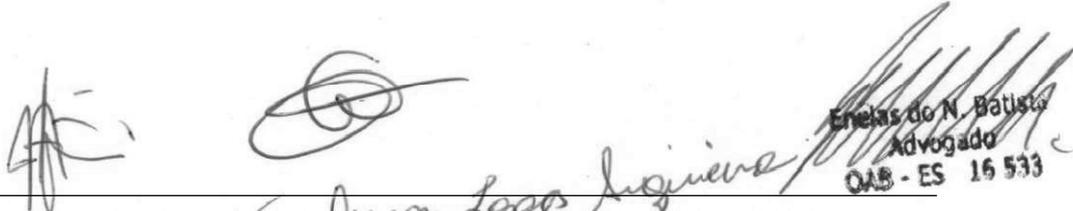
Parágrafo único – A Gestão Administrativa do INSTITUTO NEOBACES será exercida por sua Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 22º – Inicialmente, os membros do Conselho de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, podendo ser fixada remuneração posteriormente, a critério da Assembleia Geral, desde que viável o pagamento conforme as receitas do INSTITUTO NEOBACES.

Seção III

Do Conselho de Administração e Fiscal

Artigo 23º – O Conselho de Administração e Fiscal é o órgão de deliberação superior do INSTITUTO NEOBACES.


Enelas de N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533





Artigo 24º - O Conselho de Administração e Fiscal será formado por no mínimo de 03 (três) e no máximo de 07 (sete) membros, da seguinte forma:

- a – 01 (um) membro eleito em Assembleia Geral dentre seus associados;
- b – 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, escolhido entre pessoas de notório conhecimento no campo das artes musicais e educação, de reconhecida idoneidade moral;
- c – 01 (um) membro eleito mediante lista tríplice entre os funcionários do INSTITUTO NEOBACES;

Artigo 25º – O mandato do Conselho de Administração e Fiscal será de 02 (dois) anos, admitida, a reeleição.

Artigo 26º – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão exercer função cumulativa com os da Diretoria Executiva.

Artigo 27º – O Conselho de Administração e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 28º – O Diretor/Presidente do INSTITUTO NEOBACES, deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 29º – Cabe ao Conselho de Administração e Fiscal:

- I - aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- II - aprovar propostas de orçamento e o programa de investimentos;
- III - estabelecer taxas e contribuições que deverão ser pagas pelos associados;
- IV- aprovar o regimento interno da entidade;
- V- aprovar, por maioria, de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras;
- VI- aprovar e encaminhar a quem de direito, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

Enelas do N. Batista
Advogado
DAS - ES 16 533





- VII- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis;
- VIII - zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- IX - elaborar, discutir e aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, no início de cada exercício, o programa geral de atividades da Associação;
- X- apreciar e julgar as irregularidades e faltas de responsabilidade da Diretoria Executiva aplicando as penalidades constantes do estatuto;
- XI – estabelecer regras para a contratação de pessoal necessário para o perfeito funcionamento da Associação, definindo os cargos e respectiva remuneração;
- XII- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII- estabelecer critérios e forma de apoio e patrocínio destinados a alunos e grupos musicais;
- XIV- distribuir tarefas entre seus membros, observando os parâmetros estabelecidos neste Estatuto;
- XV- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando a qualquer tempo seus livros e documentos e solicitando informações quando necessárias;
- XVI- propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e a extinção do INSTITUTO NEOBACES;
- XVII- praticar quaisquer outros atos necessários ao funcionamento do INSTITUTO NEOBACES, não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva;
- XVIII – aprovar planos e programas de trabalho para a implantação de atividades e projetos artísticos e culturais, a serem firmados com entidades afins;
- XIX – apreciar anualmente os relatórios e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-os, posteriormente, a Assembleia Geral;
- XX – decidir sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral na forma do artigo 17, § 3º deste Estatuto;
- XXI- estabelecer critérios para a escolha dos membros da Diretoria Executiva.

Anderson Lopes de Aguiar

Enelis do N. Bastos
Advogado
OAB - ES 16 533





Parágrafo primeiro – As deliberações sobre as alterações estatutárias e a extinção do INSTITUTO NEOBACES, serão tomadas por maioria, de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 30º - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Administrativo e Fiscal e seus suplentes, e estes, por sua vez, elegerão entre os membros efetivos o seu presidente.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo primeiro suplente eleito.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração e Fiscal, devido à ausência justificada ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Assembleia Geral para escolher o substituto.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância de outro cargo do Conselho, por ausência justificada ou impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada em 05 (cinco) dias Assembleia Geral a fim de ratificar a indicação do substituto.

Artigo 31º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração e Fiscal

- a- presidir a Assembleia Geral;
- b- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Fiscal;
- c- convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Extraordinária;
- d- diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e Fiscal e da Assembleia Geral.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 32º - A Diretoria Executiva do INSTITUTO NEOBACES é seu órgão de direção, e terá a seguinte composição:

- a- Diretor/Presidente
- b- Diretor Administrativo e Pedagógico .

[Handwritten signatures and stamps]

Emelias do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16.533





c- Diretor Artístico e de Comunicação

Parágrafo primeiro – Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o exercício de atividade remunerada.

Parágrafo segundo – O Diretor Administrativo-Pedagógico será o substituto eventual do Diretor-Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 33º- São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA:

a- responder, de forma individual pelos atos praticados;

b- cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como o presente estatuto, naquilo que lhe couber;

c- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Artigo 34º – Ao Diretor/Presidente caberá a representação do INSTITUTO NEOBACES no âmbito judicial e extrajudicial, sendo de sua incumbência:

a- Representar o instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas nas formas descritas no artigo 17 do presente estatuto, e o membro que não atender às convocações, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 14 do presente estatuto, sem prejuízo às sanções civis e criminais.

d- Juntamente com o Diretor Administrativo/tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

e. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

f. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;





g. Criar departamentos patrimoniais, educacionais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 35º – Compete ao Diretor Administrativo-Pedagógico:

- a- Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, todos e quaisquer documentos referentes à movimentação bancária e financeira do Instituto;
- b- Gerenciar os recursos humanos da Associação visando seus objetivos pedagógicos;
- c- Observar todos os procedimentos necessários ao bom e fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- d- Assinar recibos e dar quitação de todos os pagamentos e encargos efetuados pelo Instituto.

Artigo 36º – Compete ao Diretor Artístico e de Comunicação:

- a- Assessorar o Diretor Administrativo-Pedagógico no estabelecimento das diretrizes artísticas a serem seguidas pelo INSTITUTO NEOBACES;
- b- Contatar as mídias falada, escrita e televisiva, a fim de melhor viabilizar o marketing necessário à publicidade e propaganda do INSTITUTO NEOBACES.

Capítulo V – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 37º – A dissolução do INSTITUTO NEOBACES somente se dará por:

- I – Deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim;
- II- Por incapacidade superveniente do próprio Instituto, relatada pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- III – Nos casos previstos em lei.





Artigo 38º – Em caso de dissolução do INSTITUTO NEOBACES, seu patrimônio deverá ser revertido para entidade beneficente que tenha a mesma finalidade, a critério do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 39º – Caso venha a ocorrer extinção, dissolução ou desqualificação de qualquer grupo musical associado ao INSTITUTO NEOBACES, haverá, após prévia aprovação do Conselho de Administração e Fiscal, a incorporação integral do patrimônio adquirido no decurso da associação, aí incluídos os legados, doações e excedentes financeiros porventura existentes.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º – O exercício social do INSTITUTO NEOBACES terá seu início no dia 01 de janeiro de cada ano e seu término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 41º – Ao final de cada exercício social serão apresentadas as demonstrações financeiras e fiscais, independentemente do balanço geral que registrará todo o ativo e passivo do Instituto.

Artigo 42º – O patrimônio financeiro do INSTITUTO NEOBACES será constituído por doações, legados e quaisquer outros direitos que a ela venham a ser transferidos, além dos adquiridos ao longo de suas atividades e da receita originada pelas contribuições de terceiros, pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, bem como pela remuneração de serviços de terceiros.

Parágrafo único – O patrimônio social e financeiro do INSTITUTO NEOBACES somente poderá ser utilizado para consecução de seus próprios objetivos e metas.

Artigo 43º – Os bens patrimoniais do INSTITUTO NEOBACES não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de seus associados, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 44º – Fica expressamente proibida a distribuição de bens, ou de parcela do patrimônio líquido do INSTITUTO NEOBACES, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer associado ou membro da Diretoria Executiva.

Artigo 45º – O INSTITUTO NEOBACES publicará, anualmente, no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do ano fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão.

Anderson Lopes Soares

Enelas do N. Batista
Advogado
OAB - ES 15 573



Artigo 46º – Por não possuir finalidade lucrativa, o INSTITUTO NEOBACES obriga-se a investir excedentes financeiros porventura existentes no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 47º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO NEOBACES, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada dia 30/03/2017, nas dependências do Shopping Moxuara - Cariacica-ES, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange à constituição de Pessoa Jurídica de Direito Privado, na modalidade de INSTITUTO, a inteiro teor dos critérios estabelecidos no artigo 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supramencionada.



Frances Alexandre Serpa Ferreira

PRESIDENTE



Anderson Lopes Siqueira

SECRETÁRIO

Eneias Do Nascimento Batista

OAB-ES nº 16.533

Eneias do N. Batista
Advogado
OAB - ES 16 533



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003900330033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório do 1º Ofício de Cariacica

Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
Oficial: Evandro Sario Antonio - E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 00013230, E REGISTRADO SOB N°
00003257 DO LIVRO A, em 27 de abril de 2017, CARIACICA/ES.
Emolumentos: R\$ 229,23. Taxas: R\$ 80,05. Total: R\$ 309,28.

Selo Digital: **022806.XRS1502.01772**

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Evandro Sario Antonio - Oficial



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.